

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15710

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de julho de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução nº 333/2024 - CSDP, 12 de julho de 2024.

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Núcleo de Assistência às Vítimas (NUAV) no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003 e pelo art.102 da Lei Complementar Federal de nº 80/1994;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a normatização dos Núcleos Especializados, definindo suas áreas de atuação, especialidades e atribuições, consoante estatui o art. 16, §2º da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual de nº 662/2020;

CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública "atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas" (art. 4º, XVIII, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994);

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Assistência às Vítimas (NUAV), com abrangência em Natal, ressalvados os casos previstos nesta Resolução.

Art. 2º O NUAV é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um(a) Defensor(a) Público(a) escolhido(a) pelo Conselho Superior e designado(a) pelo Defensor Público-Geral, observados os critérios previstos na Resolução de nº 212/2020-CSDP.

Art. 3º O NUAV possui caráter permanente, tendo como missão primordial o atendimento especializado, multidisciplinar e qualificado, na tutela de interesses individuais e coletivos:

I - das vítimas e familiares de vítimas de crimes e atos infracionais violentos letais intencionais, tentados ou consumados (homicídio/feminicídio, lesão corporal seguida de morte e latrocínio);

II - das vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, exclusivamente, na reparação de violência patrimonial e de danos morais decorrentes da situação de violência, por meio do ajuizamento de execuções civis *ex delicto* para cobrança dos valores mínimos arbitrados a título de reparação, sem prejuízo da liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido;

III - das pessoas privadas de liberdade em unidades prisionais e socioeducativas, na área de atribuições deste Núcleo, que sejam vítimas de violação da integridade física, psíquica e moral por parte de agentes estatais (violência institucional).

Art. 4º. São atribuições do NUAV:

I- atender, acolher e prestar assistência multidisciplinar às vítimas de crimes e atos infracionais, observados os parâmetros constantes no artigo anterior, contribuindo para diminuição dos danos causados pela violência;

II- assegurar assistência jurídica às vítimas e seus familiares, propiciando maior esclarecimento quanto aos direitos, bem como informações sobre inquéritos policiais, procedimentos investigatórios, processos judiciais ou administrativo-disciplinares, quando possível;

III- fortalecer a assistência jurídica às vítimas na fase de investigação policial e durante o processo judicial, garantindo que seus interesses sejam apresentados e considerados adequadamente, viabilizando a atuação da Defensoria Pública como representante processual, quando possível;

IV- difundir cultura de atenção e respeito ao direito das vítimas, por meio, especialmente, da capacitação de órgãos e instituições do sistema de justiça criminal e afins cuja atuação tenha interação direta com os ofendidos e seus familiares;

V- promover interação com entidades e órgãos que realizam o monitoramento estatístico dos crimes violentos letais intencionais no Estado do Rio Grande do Norte para acompanhamento do perfil das vítimas, incidências territoriais de crimes e outros dados relevantes para orientar a atuação da Núcleo;

VI- fomentar e articular, junto às autoridades competentes, a criação e/ou a estruturação de rede de acolhimento e assistência às vítimas de crimes e atos infracionais violentos letais intencionais;

VII- identificar as demandas decorrentes da violência suportada e providenciar encaminhamento das vítimas e seus familiares para os serviços públicos de atendimentos externos;

VIII- planejar, coordenar e executar atividades formativas inerentes às temáticas tratadas neste artigo.

Art. 5º Observada a abrangência territorial do Núcleo, caberá ao NUAV:

I- a atuação como assistente de acusação, quando as pessoas indicadas nos incisos I e III do art. 3º manifestarem interesse;

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15710

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de julho de 2024

II- o ajuizamento e a promoção de medidas judiciais e extrajudiciais, inclusive de natureza cível e administrativa, desde que diretamente decorrentes da situação de violência suportada, quando as pessoas indicadas nos incisos I e III do art. 3º manifestarem interesse;

III- o ajuizamento das execuções civis *ex delicto*, na forma do art. 3º, II.

§1º Para viabilizar a atuação como assistente de acusação, o(a) Coordenador(a) do NUAV expedirá edital para seleção de Defensores(as) Públicos(as) interessados em compor equipe específica a fim de desempenhar essa atividade, para cada semestre.

§2º Após a adoção de medida judicial, nas hipóteses dos incisos II e III do *caput*, o(a) Coordenador(a) do NUAV comunicará eletronicamente ao membro da Defensoria com atribuição perante o juízo para o qual for distribuído o feito, para fins de acompanhamento processual.

Art. 6º. São atribuições do Coordenador do NUAV:

I - cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n.º 212/2020-CSDP, sem prejuízo das do órgão de atuação em que esteja lotado;

II - convocar audiências públicas para tratar de matérias afetas à atuação do Núcleo, sempre que se fizer necessário;

III - coordenar a atuação da Defensoria Pública como assistente de acusação, para os fins desta Resolução, distribuindo os casos para os Defensores(as) inscritos(as) em edital, conforme previsto no artigo anterior;

IV- estabelecer fluxo interno de encaminhamento das vítimas e seus familiares ao NUAV;

V - exercer outras que lhe venham a ser atribuídas pelo Defensor Público-Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

Art. 7º. O(a) Coordenador(a) do NUAV poderá, por força do art. 8º da Resolução de n.º 212/2020 -CSDP, solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de membro da carreira para auxiliá-lo na execução das atividades elencadas nesta Resolução.

§ 1º A indicação do auxiliar, limitada a 1 (uma), deverá recair sobre membros com atribuição na área correlata ao Núcleo Especializado, em consonância com o art. 2º Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

§ 2º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhada de justificativa relativa à necessidade de fortalecimento da estrutura do Núcleo.

§ 3º A designação em tela será avaliada pelo Defensor Público-Geral segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

§ 4º Aprovada a solicitação, o Defensor Público-Geral, ouvido o Coordenador do Núcleo, escolherá o membro para auxiliar perante o órgão de atuação, cabendo ao primeiro a expedição da portaria de designação, a qual poderá ser, a qualquer tempo, revogada.

Art. 8º. A atuação do NUAV poderá ser exercida extraordinariamente, a juízo do Defensor Público-Geral, em caráter pontual e restrito, em auxílio a demandas oriundas de outras comarcas, observando-se a complexidade, a amplitude e a repercussão da matéria.

CAPÍTULO 4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Fica alterado o quadro do artigo 2º, da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, que passa a vigor nos seguintes termos:

Núcleo Especializado	Abrangência de atuação	Área de atuação dos Defensores Públicos que podem coordenar o Núcleo
Núcleo de Atendimento à Pessoa Idosa e à Pessoa com Deficiência – NUPID	Estadual	Cível/Criminal
Núcleo de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e da População de Rua – NUDEV	Estadual	Cível/Criminal
Núcleo de Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social – NDH	Estadual	Cível/Criminal
Núcleo de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUDEM	Estadual	Cível/Criminal
Núcleo de Tratamento Extrajudicial de Conflitos – NUTECE	Estadual	Cível
Núcleo de Educação em Direitos – NUED	Estadual	Cível/Criminal
Núcleo de Atuação Estratégica e Execução de Honorários – NAE	Estadual	Cível/Criminal
Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente – NUDECA	Estadual	Cível
Núcleo de Recursos Cíveis – NURCIV	Estadual	Cível

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15710

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de julho de 2024

Núcleo de Defesa do Consumidor – NUDECON	Estadual	Cível
Núcleo de Tutelas Coletivas – NTC	Estadual	Cível
Núcleo de Demandas da Saúde – NUDESA	Estadual	Cível
Núcleo de Execução Penal – NUPEP	Estadual	Criminal
Núcleo de Recursos Criminais – NURCRIM	Estadual	Criminal
Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares – NUAP	Estadual	Criminal
Núcleo de Acompanhamento Processual Cível – NUCIV	Natal	Cível
Núcleo de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV	Natal	Cível
Núcleo de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV	Mossoró	Cível
Núcleo de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV	Paranamirim	Cível
Núcleo de Defesa Criminal – NUDECRIM	Natal	Criminal
Núcleo de Defesa Criminal – NUDECRIM	Mossoró	Criminal
Núcleo de Defesa Criminal – NUDECRIM	Paranamirim	Criminal
Núcleo de Assistência às Vítimas – NUAV	Natal	Criminal

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as eventuais disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Bruno Barros Gomes da Câmara
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Igor Melo Araújo
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira
Defensor Público
Membro eleito

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15710

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 17 de julho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PJMB9HKJWE-V9BK9A7YRQ-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

PJMB9HKJWE-V9BK9A7YRQ-P2TH9ZW2VI

